



Contrato de N° 3101.4006/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a Empresa RBF EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, n°. 925, no bairro do Recife/PE, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 10.565.000/0001-92, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Administração e Licitações da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, Sr. DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, nomeado pela Portaria n° 1326, de 06 de outubro de 2021, publicada no DOM de 07 de outubro de 2021, inscrito no CPF n° 022.946.274-07, portador da Carteira de Identidade n° 4.784.991-SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RBF EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.532.855/0001-14, sediada na Rua Bernardo Guimarães, 142-A, Santo Amaro, Recife/PE, CEP n° 50.050-440, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ALTEMAR ROBERTO BARBOSA FREITAS, portador da Carteira de Identidade n° 2.517.688, expedida pela SSP/PE, e CPF n° 386.048.504-06, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n° 028/2023-CPLOSE, e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico n° 013/2023-CPLOSE**, BB n° 1.031.026, vinculada à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos básico e executivo para reforma de banheiros, copas e depósitos de materiais de limpeza (DMLs), modernização dos sistemas prediais de instalações elétricas, hidrossanitário, de prevenção de incêndio e combate a pânico, alarme e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de climatização fluxo de gás refrigerante variável (VRF), e adequação de acessibilidade do Edifício Sede da Prefeitura da Cidade do Recife (PCR), localizado na Avenida Cais do Apolo, n° 925, Bairro do Recife a fim de atender a demanda da Secretaria de Planejamento e Transformação Digital, conforme especificações contidas e descritas no Termo de Referência anexo ao Edital e quantitativos de itens e serviços constantes nas planilhas fornecidas nos portais atinentes ao processo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O Regime de execução de que trata este Contrato é a da execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: Este Contrato vigorará pelo prazo **de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar de sua assinatura**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 3101.04.122.2.161.2.601.4.4.90.51 - Fonte: 500, conforme Nota de Reserva nº 2024NR000060 de 04/04/24.**

PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo para execução dos serviços será **de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço.**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O Pagamento será efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação do Boletim de Medição e emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta- corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento se dará mediante apresentação da nota fiscal / fatura, e o relatório dos serviços realizados devidamente atestados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. Devem ser anexados às Notas fiscais, os certificados de tratamento (incineração) e destinação final, com os respectivos quantitativos emitidos para garantir a correta execução dos serviços; aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 32.425/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será efetuado ao prestador do serviço enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.



PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de empresa o pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução do serviço, devidamente quitadas e relativas ao mês anterior ao pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 32.425/2019.

1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se como índice setorial (Índice Nacional de Serviços de Consultoria – Coluna 39), fornecida pela Fundação Getúlio Vargas – FGV para contratos de Obras e Serviços de Engenharia. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei constante no Decreto Municipal nº 32.425/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (art. 8º do Decreto Municipal 32.425/19).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos deste subitem do Edital, o mesmo não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal na ocasião.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A contratada deverá apresentar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital (SEPLAGTD) o comprovante de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, com prazo de

validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato acrescido de 30 (trinta) dias, e atendendo às seguintes condições.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A garantia deverá ser recolhida junto à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, antes da assinatura do Contrato, devendo a Gerência Administrativa e Financeira da respectiva Secretaria expedir o comprovante do Recolhimento de garantia, conforme previsão legal no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de dívidas públicas, estas devem ter sido emitidas sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (conforme inc. I do §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079/ 2004).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificado o cumprimento das obrigações contratuais, a garantia contratual será devolvida, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO/ ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Compete ao(à) Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o prestador às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa moratória de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Multa compensatória de:

c.1) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas "a", "d" ou “e” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas no item “d” ou “e” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: Com referência à sanção de que trata a alínea “b” da **Cláusula décima quinta**, decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO: Uma vez recolhida à multa de que trata a **Cláusula décima quinta** e, na hipótese de vir à contratada a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Prefeitura do Recife, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá recurso ao Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, contra o ato de aplicação de penalidade, observados os prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 028/2023 Pregão Eletrônico nº 013/2023** homologado pelo Secretário Executivo de Administração e Licitações da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação em 22/03/2024.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

- I) SEI Nº 02.012713/2023-09;
- II) Termo de Referência;
- III) Edital do Processo Licitatório nº 028/2023-CPLOSE, Pregão Eletrônico nº 013/2023-CPLOSE - BB nº 1.031.026;
- IV) Termo de Homologação datado de 22/03/2024;
- V) SCC nº 3101.0241/2023;
- VI) Nota de Reserva nº 2024NR000060;
- VII) Ofício SEPLAGTD/SEFAJ/GEAFI Nº 47/2024 ao CPF - Solicitando autorização;
- VIII) AD Refere-dum (Autorização Conselho de Política Financeira) datado de 16/04/2024.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº. 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.



E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n°. 8.666/93.

Recife, 18 de abril de 2024.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA

Secretário Executivo de Administração e Licitações
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ALTEMAR ROBERTO BARBOSA FREITAS

RBF EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n°. _____

2. _____
CPF/MF n°. _____



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.4006/2024, CELEBRADO EM 18 DE ABRIL DE 2024.

Processo de Licitação:	Processo Licitatório nº 028/2023-CPLOSE, Pregão Eletrônico nº 013/2023-CPLOSE - BB nº 1.031.026.
Base Legal:	Lei Federal nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.078/90.
Contratantes:	O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A EMPRESA RBF EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.
Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos básico e executivo para reforma de banheiros, copas e depósitos de materiais de limpeza (DMLs), modernização dos sistemas prediais de instalações elétricas, hidrossanitário, de prevenção de incêndio e combate a pânico, alarme e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de climatização fluxo de gás refrigerante variável (VRF), e adequação de acessibilidade do Edifício Sede da Prefeitura da Cidade do Recife (PCR), localizado na Avenida Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife a fim de atender a demanda da Secretaria de Planejamento e Transformação Digital.
Valor:	R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais).
Dotação Orçamentária:	nº 3101.04.122.2.161.2.601.4.4.90.51 - Fonte: 500.
Nota de Reserva:	2024NR000060.
Recursos Financeiros:	Recurso Não Vinculados de Impostos.